

NOME: BRUNO TOZO FIGUEIREDO

TÍTULO: APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE NO DIREITO SUCESSÓRIO CONSIDERANDO O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE SOCIOAFETIVA PÓS MORTE

AUTORES: FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS , BRUNO TOZO FIGUEIREDO, BRUNO TOZO FIGUEIREDO, MARINA BONISSATO FRATTARI

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): FAPEMIG

PALAVRA CHAVE: PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE, FILIAÇÃO POST MORTEM, DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

RESUMO

A compreensão da família pelos preceitos constitucionais atuais aparta a distinção entre os filhos legítimos, legitimados e ilegítimos presentes na sistemática do Código Civil de 1916, cujo paradigma adotado em matéria de filiação, centralizava-se no casamento, desconsiderando a consanguinidade e a afetividade. Desta forma, o presente trabalho objetiva analisar a família, objeto do deslocamento do eixo central de seu próprio regramento normativo para o plano constitucional e reclama para a reformulação do tratamento jurídico direcionado aos vínculos parentais à luz da dignidade humana e da busca da felicidade, entre outros princípios constitucionais; também, discute a socioafetividade, tutelada pelo art. 1.593 do Código Civil, no sentido de que "o parentesco é natural ou civil, conforme resulte da consanguinidade ou outra origem". Com isso, faz uma análise bibliográfica com enfoque qualitativo, pois estuda o Código Civil de 1916, 2002, a Constituição Federal, a doutrina pertinente ao assunto e a jurisprudências de primeiro e segundo grau dos últimos cinco anos, que entendem pela possibilidade de reconhecimento da paternidade pós-morte mediante um vasto conjunto probatório que demonstre a relação paterno-filial, demonstrando o conceito plural de paternidade, criando amplos e iguais direitos no campo da família e das sucessões. Assim, preliminarmente, entende-se que a paternidade socioafetiva representa a dignidade da pessoa humana ao valorizar o histórico de vida e a condição social ostentada pelo indivíduo, reconhecendo a importância da "posse de estado de filho", que representa a criação pública e contínua do filho, independentemente de sua origem. A paternidade positivada na art. 226, § 7º, da Carta Magna impõe o acolhimento isonômico entre os filhos, valorizando o melhor interesse da criança. Com isso, não se deve relativizar o reconhecimento da paternidade socioafetiva post mortem, já que vários fatores particulares podem influenciar a sua ocorrência.